LEI ORDINÁRIA Nº 0418/2025.

INSTITUI O LICENCIAMENTO MUNICIPAL AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA no uso da atribuição que lhe confere o art. 7 da Lei Orgânica do Município de PEDRA LAVRADA, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS CONCEITUAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei regulamenta o Licenciamento Municipal Ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado da Paraíba, visando assegurar, no Município de Pedra Lavrada, condições ao desenvolvimento socioeconômico e proteção da dignidade da vida humana.

CAPÍTULO II
Seção I
Da Taxa De Licenciamento Ambiental

Art. 2º Fica instituída a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.

§ 1º Serão cobradas taxas para cada licenciamento, visando cobrir os custos e despesas de análise das licenças ambientais, bem como a manutenção da estrutura física-operacional do órgão ambiental municipal para a realização de tal fim, na forma desta Lei;

§ 2º Poderão ser estabelecidas outras formas de cobrança para os licenciamentos de baixo potencial de degradação ambiental, com anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo órgão ambiental municipal.

§ 1º Os valores referentes à taxa que trata o presente artigo serão calculados e cobrados na forma estabelecida no Anexo Único;

§ 2º Os critérios do porte do empreendimento em relação ao potencial poluidor degradador serão estabelecidos por metodologia apontada, que definirá por listagem as atividades potencialmente poluidoras;

§ 3º A determinação do valor da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais, quantificação do serviço e cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado;

§ 4º A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

Art. 4º Na análise de licenças ambientais de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior será observado o seguinte:

I - a taxa exigida para as referidas atividades será graduada em função do porte e do potencial poluidor degradador, conforme Anexo Único da presente Lei;

II - as Licenças Ambientais terão prazo de validade em conformidade com o que dispuser a legislação federal, estadual e/ou regulamentação. Caberá ao CMMA e/ou ao órgão responsável a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental e de mitigação dos prazos das licenças ambientais, inclusive simplificadas e das certidões de conformidade ambiental; e

III - a cobrança da análise dos pedidos de licenças ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 5º O sujeito passivo da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço submetido à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

§ 1º Estão dispensados do pagamento das taxas de serviços ambientais previstos na presente lei, exceto quando o serviço prestado demandar análise técnica:

I - Os órgãos e entidades integrantes da União e o Estado, inclusive suas fundações e autarquias;

II - Os órgãos da Administração Direta, fundações e autarquias municipais.

§ 2º Para usufruir da dispensa prevista neste artigo as pessoas jurídicas acima deverão comprovar documentalmente tal condição no momento do pedido;

Art. 6º A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 7º No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 8º Os valores recolhidos à União, Estado, a outro Município e Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais de que trata esta lei.

Da Unidade Fiscal De Referência

Art. 9º Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), que está prevista no Código Tributário Municipal, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes ao Município, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Seção II
Do Licenciamento Ambiental
Disposições Gerais

Art. 10 Licenciamento Ambiental: é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e estabelecem condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetiva

ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único. Dependerá de prévio licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, localização, instalação, operação e ampliação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente caracterizadas como de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou acordo de cooperação técnica ou convênio.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ou de outras atividades que lhe forem delegadas, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal.

Art. 12 Quando o licenciamento ambiental de um empreendimento no município de Pedra Lavrada não couber ao Município e se realizar através de outras esferas administrativas, o órgão estadual ou federal responsável pelo licenciamento ambiental deverá exigir do empreendedor consulta ao poder público municipal sobre a conformidade do empreendimento com a legislação de uso e ocupação do solo do município.

§ 1º O licenciamento de qualquer empreendimento de impacto ambiental local de enquadramento Pequeno, Médio, Grande e Excepcional terá seu procedimento de solicitação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

§ 2º A manifestação sobre conformidade com as normas de uso e ocupação do solo será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de emissão de Certidão de conformidade de uso e ocupação do solo ou qualquer outro documento pertinente;

§ 3º A utilização do solo no território do Município de Pedra Lavrada estará sujeita à cobrança da Taxa de Ocupação de Solo, nos termos previstos no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 06, de 14 de dezembro de 2021 e Lei 0276 de 14 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Conceitos

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram conceitos:

I - **Licença Ambiental**: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

II - **Preservação**: ato de proteger, contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçados de extinção, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;

III - **Medidas Mitigadoras**: são aquelas em que um empreendimento toma para mitigar, isto é, para reduzir (ou mesmo para eliminar) algum procedimento que possa causar prejuízos ao meio ambiente, antes que isso ocorra;

IV - **Passivo Ambiental**: termo utilizado para denominar potenciais riscos de caráter ambiental relacionados ao cumprimento da legislação ambiental vigente na data da avaliação ou a quaisquer obrigações de fazer, de deixar de fazer, de indenizar, de compensar ou de assumir qualquer outro compromisso de caráter ambiental. O passivo ambiental tem estreita relação com os aspectos ambientais do empreendimento e com os respectivos impactos gerados ou acumulados até a avaliação;

V - **Avaliação de Passivo Ambiental**: consiste em um instrumento que visa fornecer uma avaliação dos potenciais riscos relacionados à cumprimentos da legislação ambiental, em determinado momento, correspondentes a quaisquer obrigações de fazer, de deixar de fazer, de indenizar, de compensar ou de assumir qualquer outro compromisso de caráter ambiental, a partir dos aspectos ambientais do empreendimento e respectivos impactos gerados ou acumulados. Está diretamente devem ser estabelecidos no escopo da avaliação de passivo ambiental antes de seu início;

VI - **Impacto Ambiental de Âmbito Local**: é qualquer alteração direta (ou seja, decorrente de uma única relação de causa e efeito) das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que produza efeitos sobre a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites de um único Município.

Art. 14 O licenciamento ambiental das atividades ou empreendimento potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente conterá as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:

I - **Licença Prévia (LP**): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - **Licença de Instalação (LI)**: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - **Licença de Operação (LO):** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após verificação do efetivo cumprimento das condicionantes de licenças anteriores, contendo medidas de controle ambiental e condicionantes específicas para a operação e, quando necessário, para o encerramento da atividade;

IV - **Licença de Alteração de Instalação (LAI):** condicionada à existência e à validade da Licença de Instalação (LI), que autoriza a alteração ou ajuste nas etapas e instrumentos de

implantação do empreendimento, obra ou atividade, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros, conforme critérios estabelecidos pelo CMMA e COPAM;

V - **Licença de Alteração de Operação (LAO**): condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), que autoriza a ampliação, alteração ou reforma do empreendimento ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento com as etapas e instrumentos de operação, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros, conforme critérios estabelecidos pelo CMMA e COPAM;

VI - **Licença Simplificada (LS):** será concedida para localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades exclusivamente de porte "micro" e "pequeno", potencial poluidor "pequeno";

VII - **Licença de Instalação e Operação (LIO):** autoriza exclusivamente a implantação ou a regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme especificações do projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental;

VIII - **Licença de Regularização e Operação (LRO):** atesta a viabilidade e regulariza atividade ou empreendimento que opera sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade e conformidade com as normas ambientais e atendendo aos pré-requisitos documentais e procedimentais para a emissão da licença pertinente;

IX - **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC):** autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento de porte "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora;

X - **Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE):** licença ambiental específica para veículos empregados em atividades de publicidade volante e como fonte sonora para eventos fixos ou móveis, de caráter não eventual, exigida de cada veículo individualmente;

XI - **Autorização Ambiental (AA):** estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes;

XII - **Dispensa de Licença Ambiental:** certidão emitida pelo Órgão Ambiental Municipal, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte "micro" e "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", observadas as suas características e peculiaridades.

Art. 15º As atividades potencialmente poluidoras que não se enquadrem no licenciamento simplificado deverão realizar o processo de licenciamento em três fases distintas, a seguir discriminadas:

I - Licença Prévia;
II - Licença de Instalação;
III - Licença de Operação.

Art. 16 As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma sucessiva e vinculada, ou isoladamente, conforme a natureza e características do empreendimento ou atividade.

Art. 17 No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento, o empreendedor ficará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei Crimes Ambientais nº. 9.605/1998, Decreto nº 6.514/2008 e Código de Tributário Municipal Lei Complementar nº 06, de 14 de dezembro de 2021., sem prejuízo de outras legislações incidentes.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qualquer tempo, quando constatadas irregularidades cometidas pelo requerente por ato culposo ou doloso, deferir a cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o contraditório.

Dos instrumentos

Art. 18 Para a efetivação do Licenciamento e da Avaliação de Impacto Ambiental podem ser utilizados os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - Código de Postura do Município;

II - Código de Tributário do Município;

III - Código de Meio Ambiente Municipal;

IV - Macrozoneamento Urbano Municipal de Uso e Ocupação do solo;

V - Os Estudos Ambientais (EA) em conformidade com as normas pertinentes;

VI - As modalidades de licença e autorização ambiental previstas no Art 14º

VII - As Auditorias Ambientais;

VIII - O Cadastro Ambiental Municipal;

IX - As Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

X - Fiscalização Ambiental.

Art. 19 Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão regulamentados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no que couber, obedecendo as seguintes etapas:

I - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, conforme *checklist* disponibilizado no impresso ou no site eletrônico da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, dando-se a devida publicidade;

II - Análise pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no prazo máximo 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

a) A contagem do prazo previsto neste inciso poderá ser suspensa durante a elaboração de mais informações complementares aos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor ou preparação de esclarecimentos pelo mesmo;

b) Os prazos estipulados neste inciso poderão ser alterados apenas uma vez nos casos em que o órgão competente apresente justificativa e obtenha a concordância do empreendedor.

c) Prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença poderão ser definidos pelo CMMA, desde que proposto pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em função de peculiaridades da atividade ou empreendimento;

III - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimento de complementações formuladas pelo órgão ambiental competente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

a) O prazo estipulado neste inciso poderá ser prorrogado em 1/3, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

b) A solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, não podem conflitar com o que está preconizado na legislação vigente e omitir ou exceder aos itens contemplados no Termo de Referência aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

c) O não cumprimento dos prazos estipulados nos incisos II e III, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE que procederá, ouvido o CMMA, com o arquivamento do Pedido de Licença;

d) O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Art. 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

IV - Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de indeferimento do pedido de licenciamento.

a) Compete, em primeira instância, à Assessoria Jurídica à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE analisar os recursos apresentados ante o indeferimento do pedido de licenciamento;

b) Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando do indeferimento do recurso apresentado à Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, julgar, em última instância administrativa, os recursos apresentados ante o indeferimento do pedido de licenciamento, este observando o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento na notificação da decisão de primeira instância.

Art. 20 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE definirá procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou

empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Deverão ser adotados procedimentos administrativos simplificados para o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, desde que enquadradas nos parâmetros da legislação vigente;

§ 2º Deverá ser admitido licenciamento ambiental simplificado para pequenos empreendimentos e atividades de serviços similares ou por aqueles integrantes de planos de desenvolvimento e projetos de interesse social aprovados pelo Poder Público Municipal desde que contemplada a proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida;

§ 3º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 21 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE não dará início ao processo de licenciamento ambiental, seja pessoa física ou jurídica, desacompanhada da Certidão Negativa de Débito junto à Dívida Ativa do Município, conforme dispor o regulamento.

Art. 22 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ouvido o CMMA, complementará através de regulamentos, instruções, normas técnicas, deliberações e procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implantação e ao funcionamento do licenciamento ambiental.

Art. 23 A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter as suas especificações constantes nos Estudos Ambientais apresentados e aprovados, sob pena de invalidar a licença, acarretando automaticamente a suspensão temporária da atividade até que cessem as irregularidades constatadas, após notificação e possibilidade de contraditório.

Da cassação da licença ambiental

Art. 24 Os empreendimentos e atividades licenciadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE poderão ter suspensas, temporariamente, ou cassadas suas licenças, nos seguintes casos:

I - falta de aprovação ou descumprimento de dispositivo previsto nos Estudos Ambientais, aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

II - alterações e descumprimento injustificado ou violação do disposto em projetos executivos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;

III - má-fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

IV - superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;

V - infração continuada;

VI - não sanar iminente perigo à saúde pública e ao meio ambiente;

VII - descumprimento de ato de desembargo.

Parágrafo único. A cassação da licença ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, e ainda, depois de transitada em julgado a decisão administrativa, proferida em última instância, pelo CMMA.

Da validade da licença

Art. 25 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 1 (um) ano;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2(dois) anos e, no máximo 10 (dez) anos.

§ 1º Decorridos os prazos e não havendo a manifestação formal de interesse pela continuidade do procedimento por parte do solicitante, será dado o cancelamento do processo e arquivamento do mesmo, imputando a obrigatoriedade de abertura de um novo processo, com as devidas custas financeiras;

§ 2º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter o seu prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapassem o prazo máximo estabelecido no inciso I e II;

§ 3º Para que o solicitante venha obter a prorrogação do prazo da respectiva licença, seja pessoa física ou jurídica não poderá existir qualquer pendência jurídica em relação ao empreendimento;

§ 4º A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE poderá estabelecer prazos de validade para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Da renovação

Art. 26 A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

§ 1º A Licença Prévia não é passível de renovação. Se necessário, deverá o requerente dar entrada com novo requerimento, apresentando toda a documentação necessária e arcar com novas taxas de licenciamento;

§ 2º A não renovação das Licenças de Instalação e de Operação torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 27 Os pedidos de renovação de Licenças e Autorizações Ambientais ficam sujeitos ao recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. Para emissão da segunda via da Licença, o requerente deverá pagar o valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor original da Licença ou mínimo de 45% (quarenta e cinco) UFR-PB, o que for maior.

Art. 28 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar os condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma Licença ou Autorização Ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença;

III - desvirtuamento da Licença ou Autorização Ambiental;

IV - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Do cadastro ambiental

Art. 29 O Cadastro Ambiental, parte integrante do Sistema Municipal de Informações, será organizado e mantido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, incluindo as atividades e empreendimento efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores, bem como pelas pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria em meio ambiente e elaboração de projetos.

Art. 30 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE definirá as normas técnicas e de procedimento, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação e efetivação do Cadastro Ambiental Municipal (CAM).

Art. 31 Não será concedido registro no Cadastro Ambiental Municipal à pessoa jurídica cujos dirigentes participem ou tenham participado da administração de empresas ou sociedades inscritas em dívida ativa do Município com débitos que tenham transitado em julgado administrativamente, excluídas as situações que estejam sub judice, respaldadas com Medidas Liminares, com processo em tramitação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE motivado por Auto de Infração por crime ambiental.

Art. 32 O valor a ser instituído para registro no cadastro será estabelecido pelo CMMA, ficando dispensadas até a sua vigência cobranças de quaisquer taxas ou emolumentos.

Art. 33 Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais deverão ser comunicadas ao setor específico da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou prazo hábil.

Art. 34 Mediante solicitação formal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados cadastrais, e proporcionará consulta às informações em conformidade com as Leis de acesso à informação pública e observados ainda os direitos individuais e o sigilo industrial.

Parágrafo único. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE notificará o cadastrado dos atos praticados, remetendo-lhe cópias das solicitações formalizadas, especificando a documentação consultada, bem como qualquer parecer ou perícia realizada.

Art. 35 A pessoa física ou jurídica relacionada no *caput* do art. 21, que encerrar suas atividades, deverá solicitar o cancelamento do registro, mediante a apresentação de requerimento específico, anexando o Certificado de Registro no Cadastro Ambiental Municipal, comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber, Certidão Negativa de Débito junto à Dívida Ativa do Município e declaração inexistência de qualquer pendência jurídica junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

§ 1º Após a finalização das atividades, a pessoa física ou jurídica deverá requerer, no prazo de 30 dias, o cancelamento do seu registro no Cadastro Ambiental Municipal junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

§ 2º A não solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental nos termos do *caput* deste artigo implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 36 A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

Do enquadramento

Art. 37 As atividades ou empreendimento sujeitos ao licenciamento de que trata esta Lei devem seguir as normas da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e a tipologia de enquadramento de atividades e porte para fins de cobrança de taxas decorrentes dos custos de análises ambientais

dos empreendimentos definida na Norma Administrativa nº 101, Deliberação N.º 5192, publicada em 15 de dezembro de 2021, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

§ 1º Fica a UFR-PB utilizada para efeitos de cálculos de cobrança das taxas de que trata o Caput deste artigo;

§ 2º Para determinação do Porte, o empreendimento ou atividade é enquadrado pelo maior valor para os seguintes parâmetros:

a) Porte: Segundo cinco grupos distintos (Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional);

b) Potencial Poluidor: Segundo três grupos distintos (Pequeno, Médio e Grande);

c) Área Total do Empreendimento – m² ou hectare;

d) Investimento Total (URF-PB); e

e) Número de Funcionários.

§ 3º Considerando a legislação federal e estadual vigente, que classifica as tipologias do potencial poluidor dos empreendimentos, utiliza-se os parâmetros de área do empreendimento, investimento total e número de funcionários, com combinação das características, natureza, potencial poluidor e porte, para a definição de intervalos progressivos de enquadramento e determinação dos valores de cobrança.

§ 4º São instituídas 15 (quinze) classes variáveis (intervalo de A até P) pelo critério crescente da proporcionalidade do poluidor pagador. Assim, “A” representa menor impacto ambiental e o menor valor da licença e “P” o maior impacto ambiental e o maior valor da licença.

§ 5º Para possibilitar a necessária flexibilidade na análise e cobrança do licenciamento, as atividades são destacadas pelo impacto ambiental gerado, subdividindo (A – P) em 3 (três) subintervalos: 1) “A – E”: de cor Verde, significa impacto menor; 2) “F - L”: de cor Amarela, significa impacto intermediário; 3) “M – P” Vermelha, significa impacto maior.

Art. 38 Após a publicação desta Lei, os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades em tramitação devem, no que couber, adequar-se aos seus ditames, sem prejuízo do seu enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 39 As atividades e empreendimentos em operação no Município até a data de publicação desta Lei deverão, quando da renovação do seu licenciamento ambiental, atender às suas disposições e serem licenciadas pelo município.

Art. 40 A construção ou regularização de imóveis residenciais de interesse social e de baixo impacto ambiental ficam isentos da taxa de licenciamento ambiental, nas seguintes condições:

I - Edificação residencial unifamiliar implantada em um único Lote;

II - Unidade residencial destinado à moradia de população de baixa renda, assim considerada pela legislação em vigor;

III - Construções unifamiliares com área total de até 60m^2;

IV - O proprietário do imóvel participe de programa social governamental para população de baixa renda;

V - O proprietário deverá apresentar Declaração registrada em cartório de que não possui outro imóvel, além do licenciado.

Parágrafo único. O não pagamento da taxa de licenciamento ambiental não isenta o requerente de solicitar a licença ambiental junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 41 As pessoas físicas e jurídicas poderão requerer junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por escrito, o parcelamento da Taxa de Licença Ambiental (TLA), nas seguintes condições:

I - Assinatura de prévio Termo de Compromisso Ambiental de Parcelamento de Crédito com o Município - TCAP, o qual terá força de título executivo extrajudicial e número máximo de parcelas da seguinte forma:

a) Até 06 (seis) parcelas para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

b) Até 03 (três) parcelas para as demais empresas.

§ 1º A eventual desistência do empreendimento não desobriga o empreendedor de quitar as demais parcelas;

§ 2º O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da atualização monetária e nos juros de mora conforme legislação municipal;

§ 3º A eventual interrupção no pagamento das parcelas importará na inscrição do crédito em dívida ativa e nas seguintes penalidades ao infrator:

a) cassação da Licença Ambiental concedida;

b) perda do direito de parcelamento de débitos com a administração pelo período de cinco anos;

c) suspensão do direito de contratar com a administração pública enquanto perdurar o débito;

d) pagamento de multa prevista em cláusula penal;

e) direito de a administração pública efetuar o protesto crédito.

§ 4º As taxas relacionadas às Autorizações Ambientais não poderão ser parceladas.

Art. 42 É vedada a concessão de registro, licenças, declarações, autorizações e demais serviços oferecidos por esta secretaria a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que tenham quaisquer débitos ambientais vencidos junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

§ 1º Os autos de infração cuja defesa administrativa ou cujo recurso administrativo estiverem pendentes de julgamento não serão enquadrados no caput do artigo;

§ 2º Em caso de empreendedor com mais de uma atividade a restrição se dará somente em relação àquela atividade que tenha originado o débito.

Art. 43 Expirada a validade da vigência das licenças ambientais concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente após a data de publicação desta Lei, a sua renovação deverá, quando a atividade for de impacto ambiental de âmbito local, atender ao que está prescrito nesta Lei.

Art. 44 Ficam isentos da taxa de licenciamento ambiental municipal as obras públicas municipais, sem prejuízo da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento das obrigações decorrentes no Código de Postura Municipal.

Art. 45 Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação ou de Instalação sem, contudo, possuírem licenças anteriores será aplicada cobrança cumulativa das licenças anteriores acrescidas de 10% do valor total.

Art. 46 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e o CMMA poderão adotar novos critérios de avaliação para nortear o Licenciamento Ambiental e também a inclusão ou exclusão de ramos de atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental.

Art. 47 O descumprimento do disposto nesta Lei torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada – PB, 17 de novembro de 2025.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DO PORTE E DO POTENCIAL POLUIDOR

QUADRO 01. CRITÉRIOS BASES I

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DO EMPREENDIMENTO (m²)	FATURAMENTO ANUAL (UFIR-PB)	Nº DE FUNCIONÁRIOS
MICRO	ATÉ 250	ATÉ 7.500	Até 10
PEQUENO	De 250 a 1000	De 7.501 a 50.000	De 11 a 30
MÉDIO	De 1.000 a 5.000	De 50.001 a 360.000	De 31 a 150
GRANDE	De 5000 a 10.000	De 360.001 a 1.200.000	De 151 a 500
ESPECIAL	Acima de 10.000	Acima de 1.200.000	Acima de 500

QUADRO 02. CRITÉRIOS BASES II

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DO EMPREENDIMENTO (m²)	FATURAMENTO ANUAL (UFIR-PB)	Nº DE FUNCIONÁRIOS
MICRO	ATÉ 120	ATÉ 1.600	Até 5
PEQUENO	De 120 a 300	De 1.601 a 7.000	De 06 a 20
MÉDIO	De 300 a 500	De 7.001 a 100.000	De 21 a 50
GRANDE	De 500 a 1.000	De 100.000 a 2.000.000	De 51 a 100
ESPECIAL	Acima de 1.000	Acima de 200.000	Acima de 100

OBSERVAÇÕES:

- Considera-se área do empreendimento toda área útil necessária ao funcionamento da atividade objeto de licenciamento.

- Quanto à classificação do porte para as atividades e empreendimento enquadrados, conforme o critério-base, esta será determinada pelo critério mais recorrente; caso não haja recorrência, a classificação do porte se dará por meio do indicador intermediário.

QUADRO 3: LETRAS (UFR-PB) REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES DE EMISSÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÃO E REGISTRO.

LETRAS	LICENÇA PRÉVIA (LP)	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	LP+ LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	LP + L.I + LO	LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO	LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)	LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)	LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LAI E LAO)	AUTORIZAÇÃO	LICENÇA VEICULAR DE PROPAGANDA E EVENTOS	REGISTRO
A	2	3	LP + LI	2	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	2	2	2	2	2	ISENTO
B	3	3	LP + LI	3	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	3	3	3	3	3	1
C	3	4	LP + LI	3	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	3	3	3	3	3	1
D	4	4	LP + LI	4	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	4	4	4	4	4	2
E	4	6	LP + LI	4	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	4	4	4	4	4	2
F	6	10	LP + LI	7	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	5	5	7	7	7	3
G	9	13	LP + LI	11	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	6	6	8	9	11	3
H	11	19	LP + LI	15	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	8	7	8	11	15	4
I	15	28	LP + LI	21	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	10	8	13	13	21	5
J	19	40	LP + LI	32	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	13	9	19	15	32	7
K	32	64	LP + LI	48	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	15	10	26	20	48	8
L	45	83	LP + LI	63	LP+LI+LO+10%	LP+LI+LO+10%	18		33	24	63	10

QUADRO 04. ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Risco Baixo A)			
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS/REMUNERAÇÃO UFR-PB	
-	ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	-	-
25	AGROPECUÁRIA	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
25.091	Avicultura (postura e corte) ≤ 10.000 animais.	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Avicultura (Industrial) (postura e corte) ≤ 70.000 animais.	5 ANOS	2 UFR-PB
25.182	Suinocultura (caipira/alternativa) ≤ 25 matrizes	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Suinocultura (industrial) ≤ 100 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
25.272	Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo) ≤ 350 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Ovinocaprinocultura (Intensivo) ≤ 80 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
25.363	Bovinocultura e Bubalinocultura (extensivo) ≤ 150 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Bovinocultura e Bubalinocultura (Semi-extensivo/intensivo) ≤ 100 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Bovinocultura e Bubalinocultura (Intensivo) ≤ 50 animais	5 ANOS	2 UFR-PB
25.454	Carcinicultura com área inferior a 5 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
25.545	Piscicultura com área inferior a 5 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
25.636	Miticultura e/ou ostreicultura inferior a 500 sementes	5 ANOS	2 UFR-PB
25.727	Ranicultura com área inferior a 400 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Meliponicultura ≤ 99 colmeias	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Apicultura ≤ 49 colmeias	5 ANOS	2 UFR-PB
25.817	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área até 80 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
25.908	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área até 10 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Projetos agrícolas de sequeiro (com crédito de descarbonização) com área até 80 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
-	Projetos agrícolas irrigados (com crédito de descarbonização) com área até 10 ha	5 ANOS	2 UFR-PB
30	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
30.500	Cisternas domiciliares construídas na zona rural com capacidade até 20 m³	5 ANOS	2 UFR-PB

40	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
40.500	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO, com a apresentação de certidão de MEI, cuja atividade seja desenvolvida em endereço domiciliar.	5 ANOS	2 UFR-PB
50	ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
50.022	Salas de comércios e serviços com área até 200 m², inseridos em empreendimento que possuem Licença de Operação vigente, exceto atividades geradoras de resíduos especiais	5 ANOS	2 UFR-PB
50.043	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.065	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.087	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.109	Agências de notícias e publicidade com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.130	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil até de50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.152	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.174	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.195	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.217	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.239	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.261	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.282	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.304	Atividades de teleatendimento com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.326	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.347	Comércio varejista de antiguidades com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.369	Comércio varejista de artigos de armarinho com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.391	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.413	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.434	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB

50.456	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.478	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.500	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.521	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.543	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.565	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.586	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.608	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.630	Comércio varejista de calçados com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.652	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil até de 50m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.673	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.695	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.717	Comércio varejista de livros com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.738	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.760	Comércio varejista de móveis com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.782	Comércio varejista de objetos de arte com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.804	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.825	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.847	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil até de 50 m²cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico	5 ANOS	2 UFR-PB
50.869	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.890	Serviços de encadernação e plastificação com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.912	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.934	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB
50.956	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB

50.966*	Postos de abastecimento com instalações aéreas, cuja capacidade total de armazenamento consiste em até 15 m 3 (Exclusivamente destinado ao abastecimento do detentor das instalações, ou seja auto abastecimento).	5 ANOS	2 UFR-PB
50.977	Sede de associações com área útil até de 50 m²	5 ANOS	2 UFR-PB

* NOTA EXPLICATIVA 12: SOBRE A ATIVIDADE 50.966 - à análise da atividade descrita estará inserida no processo de licenciamento dos empreendimentos que possuem postos de auto abastecimentos na própria dependência da empresa.

QUADRO 05. ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) COM PRAZOS E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES (RISCO BAIXO B)

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS/LETRAS DE REMUNERAÇÃO	
49	ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO	-	-
49.14	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.14.499	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO, com a apresentação de certidão de MEI, que não se enquadram nas atividades passíveis de Dispensa.	5 ANOS	B

49.28	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
49.14.143	Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água Composto por captação (açudes ou poços), com capacidade de reserva até 50 m³ podendo ser em um reservatório único ou distribuído, vazão até 3 m³/h, tratamento singelo, rede de distribuição e ligações domiciliares	10 ANOS	B
49.14.429	Projeto de poços vazão até 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora	10 ANOS	B
49.14.572	Barramento ou represamento de curso d'água natural, com área inferior a 1ha, exceto em rios e riachos receptores das águas provenientes do projeto de integração do Rio São Francisco sendo vedada a comercialização de bens minerais, além do material lenhoso resultante da limpeza da bacia hidráulica	8 ANOS	B
49.14.715	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano até 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora	10 ANOS	B
49.14.858	Recuperação de barragens que sejam contemplados em Programas Governamentais com área inferior a 1 ha	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
51.42	AGROPECUÁRIA	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
51.42.111	Avicultura Convencional (postura e corte) > 10.000 e ≤ 50.000	6 ANOS	B
51.42.115	Avicultura Industrial (postura e corte) ≤ 70.000	6 ANOS	B
51.42.222	Suinocultura (caipira/alternativa) >25 ≤50	6 ANOS	B
51.42.125	Suinocultura (industrial) >100 ≤300	6 ANOS	B
51.42.333	Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo) >350≤700	6 ANOS	B
51.42.335	Ovinocaprinocultura (Intensivo) >80≤450	6 ANOS	B
51.42.444	Bovinocultura e Bubalinocultura (extensivo)>150≤450	6 ANOS	B

51.42.445	Bovinocultura e Bubalinocultura (Semi-extensivo/intensivo)>100≤300	6 ANOS	B
51.42.450	Bovinocultura e Bubalinocultura (intensivo) >50≤250	6 ANOS	B
51.42.555	Ranicultura superior a 400 e inferior a 1000 m²	6 ANOS	B
51.42.950	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) >80≤150 ha	4 ANOS	B
51.42.970	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) >10≤30 ha	4 ANOS	B
51.42.955	Projetos agrícolas de sequeiro (com crédito de descarbonização) >80≤150 ha	4 ANOS	B
51.42.975	Projetos agrícolas irrigados (com crédito de descarbonização) >10≤30 ha	4 ANOS	B
51.42.960	Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxicos)	4 ANOS	F
51.42.980	Projetos agrícolas irrigados (com uso de agrotóxicos)	4 ANOS	F
51.42.985	Meliponicultora >99≤199 ha	4 ANOS	B
51.42.990	Apicultura >49≤99 ha	4 ANOS	B
49.56	ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.56.20	Evento único comemorativo, realizado em via pública e/ou áreas públicas, que não haja comercialização de ingresso e/ou benefícios rentáveis, ou seja, que não possa auferir lucro	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.56.40	Produção artesanal de alimentos, bebidas e artesanatos (em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias) de cunho social e coletivo	5 ANOS	B
49.56.50	Atividades de produção de artesanato realizadas por associações comunitárias	5 ANOS	B

49.56.60	Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes no qual o responsável pela queima ou incineração esteja devidamente licenciado e que, as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.56.80	Estacionamento de veículos e motocicletas até 1.000m²	5 ANOS	B
49.56.100	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.120	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.140	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.160	Agências de notícias e publicidade com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.180	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil de 50 a120m²	5 ANOS	B
49.56.200	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.220	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.240	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.260	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.280	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.300	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.320	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B

49.56.340	Atividades de teleatendimento com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.360	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.380	Comércio varejista de antiguidades com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.400	Comércio varejista de artigos de armarinho com área útil de 50 a120m²	5 ANOS	B
49.56.420	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.440	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil de 50 a120m²	5 ANOS	B
49.56.460	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.480	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a120m²	5 ANOS	B
49.56.500	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil de 50 a120m²	5 ANOS	B
49.56.520	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.540	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.560	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.580	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.600	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.620	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.640	Comércio varejista de calçados com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.660	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a120m²	5 ANOS	B

49.56.680	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.700	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.720	Comércio varejista de livros com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.740	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.760	Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.780	Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.800	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.820	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.840	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico	5 ANOS	B
49.56.860	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.880	Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.900	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.920	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.940	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.56.960	Sede de associações com área útil de 50 a 120m²	5 ANOS	B
49.70	OBRAS CIVIS	PRAZOS	REMUNERAÇÃO

49.70.67	Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários oriundo de atividades comunitárias e de agricultura familiar com área útil até 1500 m²	8 ANOS	B
49.70.134	Construções rurais e ambiência, auxiliando as atividades de agricultura familiar e que estejam em conformidade com a Lei Federa lnº 11.326, de 24 de julho de 2006	10 ANOS	B
49.70.201	Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto em normas específica da ABNT e que integrem programas governamentais de infraestrutura de interesse social	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.268	Edificação Residencial Unifamiliar com área construída até 120m², de infraestrutura completa de acordo com os critérios técnicos previstos em normas específicas da ABNT	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.335	Obras públicas consideradas de bens de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rede de coleta de esgotamento sanitário devidamente licenciada	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.402	Reforma de equipamentos públicos para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, portal de entrada do município, em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.469	Reforma e/ou Ampliação (até 30% de sua área construída) de prédios públicos, tais como, escolas, creches, centros de inclusão digital, etc	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.536	Reformas/recuperação/melhorias de reservatórios de sistemas de abastecimento público com capacidade até 50 m³	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.603	Implantação e/ou reparação de calçadas e/ou ciclovias com comprimento até 2500 m	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.670	Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B

49.70.737	"Tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.804	Manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo com comprimento até 2500 m	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.871	Recapeamento asfáltico e/ou recomposição da sinalização horizontal em vias públicas com comprimento até 2500m	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B
49.70.938	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão de até 50 metros	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA	B

QUADRO 06. ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LS) COM PRAZOS E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS/LETRAS DE REMUNERAÇÃO	
49	ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO	-	-
49.13	RESÍDUOS SÓLIDOS	PRAZOS	REMUNERAÇÃO

49.13.333	Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton. (dez toneladas) por dia	5 ANOS	F
49.13.666	Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 03 (três) veículos	5 ANOS	F
49.26	PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO	5 ANOS	F
49.26.67	Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600(seiscentos) litros/dia	5 ANOS	F
49.26.134	Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	5 ANOS	F
49.26.201	Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	5 ANOS	F
49.26.268	Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal	5 ANOS	F
49.26.335	Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês	5 ANOS	F
49.26.402	Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia	5 ANOS	F
49.26.469	Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	5 ANOS	F
49.26.536	Unidade de Fabricação de sabão, contemplados em Programas Governamentais	5 ANOS	F
49.26.603	Unidade de Fabricação de beneficiamento de frutas comunitária com capacidade para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia	5 ANOS	F
49.26.670	Serralharia comunitária para produção de até 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) por mês	5 ANOS	F
49.26.737	Serraria de móveis irá comunitária para a produção de até 5,0 m3 (cinco metros cúbicos) por mês	5 ANOS	F

49.26.804	Unidades de beneficiamento de pescado com produção de até 1 ton (tonelada) dia	5 ANOS	F
49.26.871	Casa de extração de mel com produção diária de até 1.000 kg/dia (um mil quilogramas)	5 ANOS	F
49.26.938	Usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores beneficiárias de Programas Governamentais	5 ANOS	F
49.39	COMÉRCIO E SERVIÇO	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.39.143	Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m²	5 ANOS	F
49.39.286	Cozinhas Comunitárias	5 ANOS	F
49.39.572	Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229	5 ANOS	F
49.39.715	Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m²	5 ANOS	F
49.39.858	Edifício para estacionamento de veículos e motocicletas com área útil até 1.000m²	5 ANOS	F
49.39.888	Espaços abertos para fins de lazer, práticas esportivas tais como, quadras de esportes e campos de futebol de várzea com área útil até 5.000m²	5 ANOS	F
49.52	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.52.333	Poço para abastecimento d'água com vazão acima 2m (dois metros cúbicos) por hora	5 ANOS	E
49.52.666	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano acima de 2m³/h	5 ANOS	E
49.65	AGROPECUÁRIA	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.65.71	Central de triagem, embalagem e distribuição de produtos oriundos da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m²;	5 ANOS	F

49.65.142	Flores ornamentais em estufas em área até 0,5ha;	5 ANOS	F
49.65.213	Atividades de floricultura e fruticultura irrigada de até 3,0 ha (três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada (gotejamento, microaspersão, etc);	5 ANOS	F
49.65.355	Avicultura Convencional (postura e corte) >50.000 e ≤ 150.000	5 ANOS	F
49.65.360	Avicultura Industrial (postura e corte) >70.000 e ≤ 210.000	5 ANOS	F
49.65.426	Suinocultura (caipira/alternativa) >50 ≤100	5 ANOS	F
49.65.430	Suinocultura (industrial) >300 ≤1.000	5 ANOS	F
49.65.497	Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo) >700≤1500	5 ANOS	F
49.65.500	Ovinocaprinocultura (intensivo) >450≤700	5 ANOS	F
49.65.568	Bovinocultura e Bubalinocultura (extensivo) >450≤800	5 ANOS	F
49.65.570	Bovinocultura e Bubalinocultura (semiextensivo/intensivo) >300≤750	5 ANOS	F
49.65.575	Bovinocultura e Bubalinocultura (intensivo) >250≤650	5 ANOS	F
49.65.639	Carcinicultura com área superior a 5 e inferior a 10 ha	5 ANOS	F
49.65.710	Piscicultura com área superior a 5 e inferior a 10 ha	5 ANOS	F
49.65.781	Maricultura e/ou ostreicultura superior a 500 e inferior a 1000 sementes	5 ANOS	F
49.65.852	Ranicultura com área superior a 1000 e inferior a 3000 m²	5 ANOS	F
49.65.923	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área >150≤500 ha	5 ANOS	F

49.65.950	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) >30 a≤80 ha	5 ANOS	F
49.65.930	Projetos agrícolas de sequeiro (com crédito de descarbonização) >150≤500 ha	5 ANOS	F
49.65.955	Projetos agrícolas irrigados (com crédito de descarbonização) >30≤80 ha	5 ANOS	F
49.65.940	Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxicos)	5 ANOS	G
49.65.960	Projetos agrícolas irrigados (com uso de agrotóxicos)	5 ANOS	G
49.65.965	Meliponicultora >199≤299 Colmeias	5 ANOS	C
49.65.970	Apicultura >99≤149 Colmeias	5 ANOS	C
49.78	OBRAS CIVIS	PRAZOS	REMUNERAÇÃO
49.78.250	Edificação de unidade familiar em área com infraestrutura incompleta, área construída de até 120m²	5 ANOS	F
49.78.500	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão acima de 50 metros	5 ANOS	F
49.78.750	Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico	5 ANOS	F

Quadro 07. ATIVIDADES PASSÍVEIS AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) COM PRAZOS

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS
-	ATIVIDADES PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	-
08.49	ATIVIDADES FLORESTAIS	

08.49.100	Autorização para Uso Alternativo de Solo (UAS)	1 ANO
08.49.500	Autorização de cortes de Árvores isoladas (CAI)	½ ANO
	COLETA E/OU TRANSPORTE	
32.15.286	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (atividade de caráter temporário)	1 ANO
32.15.572	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (atividade de caráter temporário)	1 ANO
48.22.270	Autorização para Transporte urbano de passageiros (atividade de caráter temporário)	1 ANO
48.22.755	Autorização para transporte de passageiros e recreação aquática (atividade de caráter temporário). Obs.: para caráter permanente será concedida Licença	1 ANO
48.22.800	Autorização para transporte de aquático de cargas (atividade de caráter temporário)	1 ANO
48.22.830	Autorização para transporte de aquático de cargas perigosas (atividade de caráter temporário)	1 ANO
-	EVENTOS PRIVADOS	1 ANO
48.77.499	Autorização para Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso)	PERÍODO QUE O EVENTO DURAR
-	PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS	PRAZOS
48.88.333	Autorização para Publicidade Volante e eventos para publicidade eleitoral	PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL
48.88.666	Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos únicos	PERÍODO QUE O EVENTO DURAR
-	OBRAS CIVIS	PRAZOS
56.90.200	Instalação de Canteiro de Obras	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA
56.90.400	Dragagem, terraplanagem e desassoreamento	
56.90.600	Usinas de Asfalto ou Concreto	
56.90.800	Recuperação de áreas degradadas	

QUADRO 08. ATIVIDADES LICENÇA VEICULAR DE PROPAGANDA E EVENTOS COM PRAZOS

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PRAZOS

-	**LICENÇA VEICULAR DE PROPAGANDA E EVENTOS**	-
48.88	**PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS**	**PRAZOS**
48.88.333	Publicidade Volante e eventos	1 ANO
	Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos únicos	1 ANO

QUADRO 09. PORTE, POTENCIAL POLUIDOR E LETRAS REFERENTES A CUSTOS DE ANÁLISES DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU REGISTRO

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		UN
08.49	**ATIVIDADES FLORESTAIS**			**Pequeno**	**Médio**	
08.49.100	Autorização para Uso Alternativo do Solo	**Micro**	≤ 3	C	-	Há
		Pequeno Porte	> 3 < 20	-	D	Há
08.49.500	Autorização de cortes de Árvores isoladas (CAI)	**Micro**	< 5	-	A	UM
		Pequeno Porte	> 5 < 10	-	B	UM
08.49.950	Registro - Homologação de Pátio no sistema de Documento de Origem Florestal (DOF)	**Micro**	TODOS	F	-	-
CÓDIGO	**GRUPO/ATIVIDADE**	**PORTE DA ATIVIDADE**		**POTENCIAL POLUIDOR**		**UN**
16	AGROPECUÁRIA					
16.15	**AVICULTURA**			**Pequeno**	**Médio**	
16.15.499	Avicultura Convencional (postura e corte)	**Micro**	> 10.000 ≤ 50.000	B (LAC)	-	N° DE CABEÇAS
		Pequeno Porte	> 50.000 ≤150.000	-	F (LS)	
16.15.599	Avicultura Industrial (postura e corte)	**Micro**	≤ 70.000	B (LAC)		N° DE CABEÇAS
		Pequeno Porte	> 70.000 ≤210.000	-	F (LS)	
16.30	**SUINOCULTURA**					
16.30.499	Suinocultura (Caipira/Alternativo)	**Micro**	> 25 ≤ 50	B (LAC)	-	N° DE MATRIZES
		Pequeno Porte	> 50 ≤ 100	-	F (LS)	
16.30.599	Suinocultura (industrial)	**Micro**	> 100 ≤ 300	B (LAC)	-	N° DE ANIMAIS
		Pequeno Porte	> 300 ≤ 1.000	-	F (LS)	

16.45	**OVINOCAPRINOCULTURA**					
16.45.499	Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo)	**Micro**	> 350 ≤ 700	B (LAC)	-	N° DE CABEÇAS
		Pequeno Porte	> 700 ≤ 1500	-	F (LS)	
16.45.599	Ovinocaprinocultura (intensivo)	**Micro**	> 80 ≤ 450	B (LAC)	-	
		Pequeno Porte	> 450 ≤ 700	-	F (LS)	
16.60	**BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA**					
16.60.499	Bovinocultura e Bubalinocultura (extensivo)	**Micro**	> 150 ≤ 450	B (LAC)	-	N° DE ANIMAIS
		Pequeno Porte	> 450 ≤ 800	-	F (LS)	
16.60.599	Bovinocultura e Bubalinocultura (semi-extensivo/intensivo)	**Micro**	> 100 ≤ 300	B (LAC)	-	N° DE ANIMAIS
		Pequeno Porte	> 300 ≤ 750	-	F (LS)	
16.60.699	Bovinocultura e Bubalinocultura (intensivo)	**Micro**	> 50 ≤ 250	B (LAC)	-	N° DE ANIMAIS
		Pequeno Porte	> 250 ≤ 650	-	F (LS)	
16.75	**AQUICULTURA**					
16.75.200	Carcinicultura	**Pequeno Porte**	> 5 ≤ 10	-	F (LS)	Ha
16.75.400	Piscicultura	**Pequeno Porte**	> 5 ≤ 10	-	F (LS)	Ha
16.75.600	Maricultura e/ou ostreicultura	**Pequeno Porte**	> 5 ≤ 10	F (LS)	-	Nº DE SEMENTES
16.75.800	Ranicultura	**Micro**	> 400 ≤ 1000	-	B (LAC)	M²
		Pequeno Porte	> 100 ≤ 3000	-	F (LS)	
16.90	**PROJETOS AGRÍCOLAS**					
16.90.333	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos)	**Micro**	> 80 ≤ 150	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	> 150 ≤ 500	-	F (LS)	
16.90.666	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos)	**Micro**	> 10 ≤ 30	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	> 30 ≤ 80	-	F (LS	
16.90.433	Projetos agrícolas de sequeiro (com crédito de descarbonização)	**Micro**	> 80 ≤ 150	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	> 150 ≤ 500	-	F (LS	

16.90.766	Projetos agrícolas irrigados (com crédito de descarbonização)	**Micro**	> 10 ≤ 30	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	> 30 ≤ 80	-	F (LS	
16.90.533	Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxicos)	**Micro**	≤ 25	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	> 25 ≤ 75	-	F (LS	
16.90.866	Projetos agrícolas irrigados (com uso de agrotóxicos)	**Micro**	≤ 7	B (LAC)	-	Ha
		Pequeno Porte	> 7 ≤ 15	-	F (LS	
16.95	**APICULTURA E MELIPONICULTURA**					
16.95.333	Meliponicultura	**Micro**	>99≤ 199	B (LAC)	-	COLMEIAS
		Pequeno Porte	> 199 ≤ 299	-	C (LS)	
16.95.666	Apicultura	**Micro**	>49≤99	B (LAC)	-	COLMEIAS
		Pequeno Porte	>99 ≤ 149	-	C (LS	
CÓDIGO	**GRUPO/ATIVIDADE**	**PORTE DA ATIVIDADE**		**POTENCIAL POLUIDOR**		**UN**
32	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS					
32.15	**COLETA E TRANSPORTE**			**Pequeno**	**Médio**	
32.15.286	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	**Pequeno Porte**	≤ 5	H	-	N° DE VEÍCULOS
32.15.572	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	**Pequeno Porte**	≤ 5	H	-	N° DE VEÍCULOS
32.30	**TRIAGEM DE RECICLÁVEIS E COMPOSTAGEM**			**Pequeno**	**Médio**	
32.30.250	Unidade de triagem de recicláveis	**Micro**	≤ 10	F (LS)	-	T/DIA
		Pequeno Porte	> 10 ≤ 30	G	-	
32.30.500	Unidade de compostagem de resíduos orgânicos	**Micro**	≤ 10	F (LS)	-	T/DIA
		Pequeno Porte	> 10 ≤ 20	-	H	
32.30.750	Unidade de triagem e compostagem de resíduos	**Micro**	≤ 10	F (LS)	-	T/DIA
		Pequeno Porte	> 10 ≤ 30	-	H	
32.45	**RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO**			**Pequeno**	**Médio**	

32.45.143	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem e transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico e vidro, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	**Pequeno Porte**	≤ 500	-	G	M²
32.45.715	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos sólidos urbanos	**Pequeno Porte**	≤ 20	G	-	T/DIA
32.45.858	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos de serviço de saúde	**Pequeno Porte**	≤ 20	-	H	T/DIA
CÓDIGO	**GRUPO/ATIVIDADE**	**PORTE DA ATIVIDADE**		**POTENCIAL POLUIDOR**		**UN**
48	COMÉRCIO E SERVIÇOS					
48.11	**LAZER**			**Pequeno**	**Médio**	
48.11.143	Hotéis, pousadas, casas de repouso, spa, motéis e semelhantes	**Micro**	≤ 500	D	-	M²
		Pequeno Porte	> 500 ≤ 1.500	-	E	
48.11.286	Empresa de serviços de turismo e ecoturismo	**Micro**	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.11.429	Parques aquáticos, hotéis fazenda, balneários, clube de campo, clube recreativo e similares	**Micro**	≤ 1	-	D	HA
		Pequeno Porte	> 1 < 5	-	E	
48.11.572	Parques de diversão e temáticos, permanentes	**Micro**	≤ 1	-	D	HA
		Pequeno Porte	> 1 < 5	-	E	
48.11.715	Jardim zoológico, aquários e semelhantes	**Micro**	≤ 1	-	D	HA
		Pequeno Porte	> 1 < 5	-	E	
48.11.858	Bares, restaurantes e similares (sem uso de recursos florestais)	**Micro**	≤ 120	B	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 < 300	-	D	
48.22	**COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL**			**Pequeno**	**Médio**	
48.22.045	Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais	**Micro**	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	E	
48.22.090	Empresa prestadora de serviço aeromédico e táxi aéreo	**Micro**	-	-	D	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	E	
48.22.180	Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes, sem troca de óleo	**Micro**	≤ 100	B	-	M²
		Pequeno Porte	> 100 < 300	-	D	

48.22.225	Oficinas mecânicas com serviços de lanternagem e pintura	**Micro**	≤ 100	-	D	M²
		Pequeno Porte	> 100 < 300	-	E	
48.22.270	Transporte urbano de passageiros	**Micro**	-	-	D	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	E	
48.22.360	Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, sem troca de óleo	**Micro**	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.22.405	Recuperação e manutenção de botijões GLP	**Micro**	-	-	E	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	F	
48.22.420	Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)	**Micro**	-	-	E	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	G	
48.22.450	Borracharia – consertos de pneus em geral, câmara de ar	**Micro**	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	E	-	
48.22.585	Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente	**Micro**	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.22.630	Lavanderia para peças domésticas	**Micro**	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.22.675	Empresa de armazenamento e distribuição em geral	**Micro**	≤ 250	**C**	-	M²
		Pequeno Porte	> 250 < 500	-	E	
48.22.710	Locadora (aluguel) de veículos em geral	**Micro**	-	C	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	D	-	
48.22.755	Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática	**Micro**	≤ 10	-	D	N° DE PASSAGEIROS
		Pequeno Porte	> 10 < 50	-	E	
48.22.800	Empresa de transporte de aquático de cargas	**Micro**	-	-	D	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	E	
48.22.820	Templos religiosos	**Micro**	≤120	B	-	M²

		Pequeno Porte	>120≤300	C	-	
48.22.830	Transporte de aquático de cargas perigosas	**Micro**	-	-	D	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte	-	-	E	
48.22.840	Academia para práticas esportivas	**Micro**	≤500	E		M²
		Pequeno Porte	>500<3000	G		
48.22.845	Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis – carnes, peixes, grãos, entre outros	**Micro**	≤ 250	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 250 < 500	-	E	
48.22.850	Comércio de materiais da construção civil	**Micro**	≤ 500	C	-	M²
		Pequeno Porte	>500<3000	D	-	
48.22.890	Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado, shoppings,mercadinhos e Semelhantes	**Micro**	≤ 500	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 500 < 3.000	D	-	
48.22.935	Sede de Associações	**Micro**	≤ 120	B	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 < 300	C	-	
48.22.940	Padarias com uso de forno elétrico	**Micro**	-	C	-	
		Pequeno Porte	-	D	-	CRITÉRIOS BASES II
48.33	**COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE**			**Pequeno**	**Médio**	
48.33.77	Hospitais, sanatório e maternidades	**Micro**	≤ 30	-	D	N° DE LEITOS
		Pequeno Porte	> 30 < 100	-	F	
48.33.154	Hospitais veterinários e centro de zoonoses	**Micro**	≤ 300	D	-	M²
		Pequeno Porte	> 300 ≤ 800	E	-	
48.33.231	Clínicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ou procedimentos	**Micro**	≤ 300	D	-	M²
		Pequeno Porte	> 300 ≤ 800	E	-	
48.33.385	Posto de coleta laboratorial	**Micro**	≤ 50	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 50 ≤ 100	D	-	
48.33.462	Laboratórios de análises de serviços de saúde	**Micro**	≤ 120	C	-	M²

		Pequeno Porte	> 120 ≤ 200	D	-	
48.33.539	Laboratórios de análises biológicas, físicas, fitoquímicas	**Micro**	≤ 120	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 ≤ 200	D	-	
48.33.616	Lavanderia industrial para serviços de saúde	**Micro**	≤ 300	-	D	M²
		Pequeno Porte	> 300 ≤ 800	-	E	
48.33.693	Comércio Varejista de produtos farmacêuticos	**Micro**	≤ 120	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 ≤ 200	D	-	
48.33.770	Comércio atacadista e distribuidora de produtos farmacêuticos	**Micro**	≤ 300	-	D	M²
		Pequeno Porte	> 300 ≤ 1.000	-	E	
48.33.847	Comércio de produtos médicos hospitalares	**Micro**	≤ 120	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 ≤ 200	D	-	
48.33.924	Esterilizadora de materiais cirúrgicos	**Micro**	≤ 300	-	D	M²
		Pequeno Porte	> 300 ≤ 1.000	-	E	
48.44	**PRODUTOS E COMBUSTÍVEIS**			**Pequeno**	**Médio**	
48.44.143	Distribuidora de produtos químicos	**Micro**	≤ 300	-	F	M²
		Pequeno Porte	> 300 ≤ 1.000	-	H	
54.44.286	Dedetizadora e imunizadora	**Micro**	-	-	E	CRITÉRIOS BASE II
		Pequeno Porte	-	-	F	
48.55	**CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E VELÓRIOS**			**Pequeno**	**Médio**	
48.55.750	Central de velório	**Micro**	≤ 300	C	-	M²
		Pequeno Porte	> 300 ≤ 1.000	D	-	
48.55.875	Central de velório com tanatopraxia	**Micro**	≤ 300	-	D	M²
		Pequeno Porte	> 300 ≤ 1.000	-	E	
48.66	**CENTROS DE EDUCAÇÃO**			**Pequeno**	**Médio**	
48.66.333	Centros educacionais	**Micro**	≤ 500	E	-	M²
		Pequeno Porte	> 500 < 3.000	G	-	
48.66.666	Centros educacionais com geração de resíduos especiais	**Micro**	≤ 500	-	F	M²

		Pequeno Porte	> 500 < 3.000	-	H	
48.77	**EVENTOS PRIVADOS**			**Pequeno**	**Médio**	
48.77.499	Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso)	**Micro**	≤ 250	F	-	M²
		Pequeno Porte	> 250 ≤ 500	G	-	
48.88	**PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS**			**Pequeno**	**Médio**	
48.88.333	Publicidade Volante e eventos	**Micro**	Motos, motocicletas, bicicletas e similares	D	-	TIPO DE VEÍCULO
		Pequeno Porte	Carros de Passeios	E	-	
48.88.666	Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos únicos	**Micro**	Motos, motocicletas, bicicletas e similares	D	-	TIPO DE VEÍCULO
		Pequeno Porte	Carros de Passeios	E	-	
CÓDIGO	**GRUPO/ATIVIDADE**	**PORTE DA ATIVIDADE**		**POTENCIAL POLUIDOR**		**UN**
56	OBRAS CIVIS					
56.17	**EMPREENDIMENTOS URBANOS, RURAIS E PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL**			**Pequeno**	**Médio**	
56.17.53	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto	**Micro**	≤ 120	F (LS)	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 ≤ 300	F	-	
56.17.106	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto com infraestrutura completa	**Micro**	≤ 120	B (LAC)	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 ≤ 400	F	-	
56.17.159	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal	**Micro**	≤ 120	F	-	M²
		Pequeno Porte	> 120 ≤ 400	-	G	
56.17.212	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal com infraestrutura completa	**Micro**	≤ 250	F	-	M²
		Pequeno Porte	> 250 ≤ 600	G	-	

56.17.265	Atividades e empreendimentos industriais	**Micro**	≤ 1.000	-	H	M²
		Pequeno Porte	> 1.000 ≤ 2.000	-	I	
56.17.318	Atividades e empreendimentos industriais com infraestrutura completa	**Micro**	≤ 1.000	H	-	M²
		Pequeno Porte	> 1.000 ≤ 2.000	-	I	
56.17.371	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campo De Futebol, Estádios...)	**Micro**	≤ 600	G	-	M²
		Pequeno Porte	> 600 ≤ 1.500	-	H	
56.17.424	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campode Futebol, Estádios..) com infraestrutura completa	**Micro**	≤ 600	G	-	M²
		Pequeno Porte	> 600 ≤ 1.500	H	-	
56.17.477	Edificações verticais: condomínios	**Micro**	< 500	F	-	M²
		Pequeno Porte	≥ 500 < 1.000	-	H	
56.17.530	Edificações verticais: condomínios com infraestrutura completa	**Micro**	< 500	F	-	M²
		Pequeno Porte	≥ 500 < 1.000	H	-	
56.17.583	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos	**Micro**	< 1	I	-	HA
		Pequeno Porte	≥ 1 < 10	-	J	
56.17.636	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos com infraestrutura Completa	**Micro**	< 1	I	-	HÁ
		Pequeno Porte	≥ 1 < 10	-	J	
56.17.689	Empreendimentos lineares: loteamentos	**Micro**	< 1	I	-	HA
		Pequeno Porte	≥ 1 < 10	-	J	
56.17.742	Empreendimentos lineares: loteamentos com infraestrutura completa	**Micro**	< 1	I	-	HA
		Pequeno Porte	≥ 1 < 10	-	J	
56.17.795	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária	**Micro**	≤ 25	F	-	Nº DE FAMÍLIAS
		Pequeno Porte	> 25 ≤ 50	-	G	
56.17.848	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária com infraestrutura completa	**Micro**	≤ 25	F	-	Nº DE FAMÍLIAS
		Pequeno Porte	> 25 ≤ 50	-	G	

56.17.901	Projeto de urbanização	**Micro**	≤ 1	F	-	HA
		Pequeno Porte	> 1 ≤ 10	-	J	
56.17.954	Projeto de urbanização com infraestrutura completa	**Micro**	≤ 1	F	-	HA
		Pequeno Porte	> 1 ≤ 10	-	J	
56.34	**OBRAS DIVERSAS**			**Pequeno**	**Médio**	
56.34.168	Marinas e garagem de barcos	**Micro**	-	-	J	CRITÉRIOS base I
		Pequeno Porte	-	-	K	
56.34.336	Atracadouros e molhes	**Pequeno Porte**	< 50	-	L	M²
56.34.420	Pontilhões e Bueiros	**Micro**	< 2	C	-	M
		Pequeno Porte	≥ 2 < 5	D	-	
56.34.588	Outros sítios aeroportuários	**Micro**	< 15	H	-	(PASSAGEIROS X 1000/ANO)
		Pequeno Porte	≥ 15 < 30	J	-	
56.34.672	Pontes e viadutos	**Micro**	< 20	-	F	COMPRIMENTO DO TABULEIRO (M)
		Pequeno Porte	≥ 20 < 50	-	J	
56.34.756	Canalizações e retificações de cursos d'água	**Pequeno Porte**	< 1	-	L	KM
56.51	**OBRAS VIÁRIAS**			**Pequeno**	**Médio**	
56.51.143	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas	**Micro**	≤ 2,5	B (LAC)	-	KM
		Pequeno Porte	> 2,5 ≤ 5	-	D	
56.51.715	Hidrovias	**Pequeno Porte**	< 5	-	J	KM
56.68	**EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E**			**Pequeno**	**Médio**	

	COLETA DE EFLUENTES					
56.68.143	Sistemas de distribuição de água	**Micro**	< 15	-	D	VAZÃO (M³/H)
		Pequeno Porte	≥ 15 < 30	-	E	
56.68.286	Instalação de Interceptores, Emissários e Rede Coletora de Esgoto	**Micro**	< 5	-	K	COMPRIMENTO DA REDE (KM)
		Pequeno Porte	> 5 < 10	-	L	
56.68.429	Estação de Tratamento de Efluentes – ETE	**Micro**	< 5	-	G	VAZÃO (M³/H)
		Pequeno Porte	≥ 5 < 20	-	H	
6.68.572	Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar	**Micro**	< 5	-	G	VAZÃO (M³/H)
		Pequeno Porte	≥ 5 < 10	-	H	
56.68.858	Rede de Drenagem	**Micro**	< 5	-	I	COMPRIMENTO DA REDE (KM)
		Pequeno Porte	≥ 5 < 10	-	J	
56.85	**EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES DE UTILIZAÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**			**Pequeno**	**Médio**	
56.85.200	Barragens, açudes e represas	**Micro**	< 3 \| < 0,5	-	H	(HA) E VOLUME (10^6 M³)
		Pequeno Porte	≥ 3 < 50 \| ≥ 0,5< 7,5	-	I	
56.85.400	Barragens de derivação ou regularização de nível de água	**Micro**	< 1	-	G	ÁREA ALAGADA (HA)
		Pequeno Porte	≥ 1 < 5	-	H	
56.90	**AUTORIZAÇÕES EM OBRAS CIVIS**			**Pequeno**	**Médio**	

56.90.200	Instalação de Canteiro de Obras	**Micro**		F	-	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte		G	-	
56.90.400	Dragagem, terraplanagem e desassoreamento	**Micro**	≤ 1.000	-	G	
		Pequeno Porte	> 1.000 ≤ 5.000	-	H	
56.90.600	Usinas de Asfalto ou Concreto	**Micro**		-	G	CRITÉRIOS BASES II
		Pequeno Porte		-	H	
56.90.800	Recuperação de áreas degradadas	**Micro**	≤ 1	D	-	HA
		Pequeno Porte	> 1 ≤ 5	F	-	
CÓDIGO	**GRUPO/ATIVIDADE**	**PORTE DA ATIVIDADE**		**POTENCIAL POLUIDOR**		**UN**
72	ATIVIDADES INDUSTRIAIS					
2.02	**BRITAMENTO E APARELHAMENTO DE PEDRAS DE CONSTRUÇÃO E TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO E OUTRAS PEDRAS (MARMORARIA)**			**Pequeno**	**Médio**	
72.02.063	Aparelho de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	G	
72.02.126	Britamento de pedras	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	G	
72.02.189	Execução de esculturas, entalhes e trabalho em alabastro, mármore,ardósia, granito e outras pedras	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	G	
72.02.252	Execução de obras de cantaria	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	G	
72.02.378	Fabricação de cal de mariscos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	

72.02.441	Fabricação de cal hidratada ou extinta	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.02.504	Fabricação de cal virgem	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.02.567	Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmicaartística	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.630	Fabricação de artigo de grês e material cerâmico refratário (telhas,tijolos, ladrilhos, mosaicos, pastilhas, tubos)	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.693	Fabricação de artigos de barro cozido, manilhas, tijolos, vasilhames, etc	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.756	Fabricação de louças para serviço de mesa	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.819	Fabricação de aparelhos sanitários de louça (banheiras, bidês pias e vasos)	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.882	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.02.945	Fabricação de copos graduados e outros artigos de porcelana para laboratórios	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.04	**FABRICAÇÃO DE CIMENTO E PEÇAS, GESSO, AMIANTO, E PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES**			**Pequeno**	**Médio**	

72.04.125	Fabricação de artefatos de cimento e cimento armado (caixas d'água,caixas de ordura, fossas sépticas e semelhantes)	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.04.250	Fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos,manilhas, tubos, conexões, caixa d'água e semelhantes)	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.04.375	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.04.500	Fabricação de artigos de gesso e estuque	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.04.625	Fabricação de cimento	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.04.750	Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.04.875	Preparação de concreto e argamassa	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05	**FABRICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL**			**Pequeno**	**Médio**	
72.05.125	Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para aparelhos de iluminação	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05.250	Fabricação de artefatos de vidro, refratário e cristal para uso doméstico	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05.375		**Micro**		-	E	

	Fabricação de artefatos de vidro para indústrias farmacêuticas,laboratórios, hospitais e afins	**Pequeno Porte**		-	G	CRITÉRIOS BASES I
72.05.500	Fabricação de vidros para relógios	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05.625	Fabricação de espelhos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05.750	Fabricação de garrafas e semelhantes	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.05.875	Fabricação de vidro plano e de estrutura de vidro	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.06	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS E PREPARAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.06.143	Fabricação de artigos de grafita	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.06.286	Fabricação de materiais abrasivo, lixas e rebolas de esmeril	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.06.429	Preparação de cristal de rocha (quartzo)	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.06.572	Preparação de talco, gesso e caulim	**Micro**		-	E	

		Pequeno Porte		-	G	CRITÉRIOS BASES I
72.06.858	Preparação de mica	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08	**SIDERURGIA E METALURGIA DE NÃO FERROSOS E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METÁLICOS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.08.83	Siderurgia - Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.167	Siderurgia - Produção de tubos de ferro e aço, ferro-ligas, cordoalhas de navios e massame	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.250	Fabricação de estruturas metálicas	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.333	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados.Fabricação de pregos, tachas, arestas e semelhantes	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.416	Fabricação de telas e outros artigos de arame	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.500	Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.583	Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.666	Fundições de metais não ferrosos	**Micro**		-	E	

		Pequeno Porte		-	G	CRITÉRIOS BASES I
72.08.749	Laminação de relaminação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.833	Metalurgia dos metais não ferrosos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.08.910	Metalurgia - cobre, chumbo e estanho. Produção de chapas, perfis,trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.10	**ESTAMPARIA, FUNILARIA E LATOARIA**			**Pequeno**	**Médio**	
72.10.250	Fabricação de artigos de alumínio estampado	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.10.375	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço e ferro	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.10.500	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de cobre,zinco e semelhantes	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.10.625	Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de flandres	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.10.750	Fabricação de artigos de metal estampado	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.10.875	Fabricação de artigos de aço estampado	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	

72.12	**SERRALHERIA, CALDEIRARIA E FABRICAÇÃO DE RECIPIENTES DE AÇO**			**Pequeno**	**Médio**	
72.12.111	Fabricação de artigos de caldeiraria	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.333	Fabricação de artefatos de serralheria artística	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.444	Fabricação de cofres	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.555	Fabricação de ferragens	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.666	Fabricação de recipientes de aço (para embalagens de gases,combustíveis)	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.777	Fabricação esquadrias de metal	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.12.888	Fabricação fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.14	**CUTELARIA, FABRICAÇÃO DE ARMAS, FERRAMENTAS, QUINQUILHARIAS, ESPONJAS E PALHAS DE AÇO**			**Pequeno**	**Médio**	
72.14.125	Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes e talheres	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.14.250	Fabricação de navalhas e lâminas de barbear	**Micro**		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	

72.14.375	Fabricação de quinquilharias para escrita e uso pessoal	**Micro**		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.14.625	Fabricação esponjas e palhas de aço	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.14.750	Fabricação ferramentas e utensílios para trabalho manual	**Micro**		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.14.875	Fabricação punhais, sabres, floretes e outra arma branca	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.16	**PROCESSOS METALÚRGICOS DIVERSOS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS METALÚRGICOS NÃO COMPREENDIDOS EM OUTROS GRUPOS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.16.333	Têmpera, galvanização e operações similares. Anodização,niquelagem e Cromagem	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.18	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ELÉTRICOS PARA TRANSMISSÃO E INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, TÉRMICAS, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO**			**Pequeno**	**Médio**	
72.18.100	Extintores de incêndio	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.20	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, OPERATRIZES E APARELHOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.20.100	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias no geral	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.20.200		**Micro**		-	E	

	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de açúcar,destilaria do álcool e aguardente	**Pequeno Porte**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
72.20.300	Fabricação de peças, acessórios, utensílios, ferramentas para máquinas industriais	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.20.400	Fabricação de máquinas e aparelhos para olarias, indústria de cerâmica e para tratam de pedras, saibros e areias	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.20.500	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de couro e calçado	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.20.600	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de madeira	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.21	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E INDÚSTRIA RURAL, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.21.111	Fabricação de arados, ceifadeiras, trilhadeiras, semeadeiras,cultivadores e semelhantes	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.21.222	Fabricação de debulhadores, desnatadeiras, batedeiras e outros aparelhos de tipo manual	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.21.333	Fabricação de aparelhos avícolas, como incubadoras e afins	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.21.444	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento de café e cereais	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.21.555	Fabricação de máquinas e aparelhos para beneficiamento do algodão e outras fibras	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	F	
72.21.666	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de agricultura e indústrias rurais	**Micro**		-	E	

		Pequeno Porte		-	F	CRITÉRIOS BASES I
72.21.777	Fabricação de pulverizadores, polvilhadores, extintores de formiga e semelhantes	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.21.888	Fabricação e montagem de tratores agrícolas	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.22	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.22.167	Fabricação de aparelhos de transporte e elevação de casa para fins industriais	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.22.334	Fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.22.501	Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.22.668	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.22.835	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.24	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIO DE ARTES E OFÍCIOS, PARA USO DOMÉSTICO E ESCRITÓRIO**			**Pequeno**	**Médio**	
72.24.334	Fabricação de máquinas e aparelhos para escritório	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	

72.24.501	Fabricação de máquinas de costura	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.24.668	Fabricação de máquinas e aparelhos para barbeiros, cabeleireiros e afins	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.24.835	Fabricação de refrigeradores não elétricos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26	**FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, INCLUSIVE LÂMPADAS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.26.200	Fabricação de aparelhos de medidas elétricas	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26.400	Fabricação de materiais para instalação elétrica e afins	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26.500	Fabricação de materiais elétricos para veículos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26.600	Fabricação de resistências e condensadores elétricos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26.700	Fabricação de transformadores para rádio, televisão e aparelhos eletrônicos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.26.900	Fabricação de geradores, motores, conversores e transformadores	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.28	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.28.222	Fabricação de aparelho de ferro de soldar	**Micro**		-	E	

		Pequeno Porte		-	F	CRITÉRIOS BASES I
72.28.444	Fabricação de aparelhos de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.28.666	Fabricação de esterilizadores e estufas	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.28.777	Fabricação de fogões, fogareiros e semelhantes	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.28.888	Fabricação de refrigeradores e eletrodomésticos e semelhantes	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.30	**FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES**			**Pequeno**	**Médio**	
72.30.111	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias e afins	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.30.222	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.30.333	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.30.555	Fabricação e montagem de tv, rádios, fonográficos e toca discos	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.30.666	Fabricação de equipamentos de aparelho, transmissores de radiotelefonia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som, inclusive peças e acessórios	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	

72.30.777	Fabricação de peças, e acessórios para tv, rádios e fonógrafos, inclusive antenas	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.30.888	Montagem de som/módulos em geral	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.36	**FABRICAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E MOTOCICLETAS, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.36.333	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas e motores para bicicleta	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.36.666	Fabricação e montagem de motocicleta, motoneta ou triciclo motorizado	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.37	**FABRICAÇÃO DE TRATORES NÃO AGRÍCOLAS E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM**			**Pequeno**	**Médio**	
72.37.200	Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.37.400	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplanagem	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.37.600	Fabricação e montagem de máquinas e terraplanagem	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.37.800	Fabricação e montagem de tratores não agrícolas	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.38	**FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MATERIAL DE TRANSPORTE AÉREO**			**Pequeno**	**Médio**	

72.38.333	Fabricação de peças e acessórios para aviões, inclusive motores	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.38.666	Fabricação e montagem de aviões	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.40	**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E OUTROS VEÍCULOS**					
72.40.250	Fabricação de estofados para veículos	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.40.500	Fabricação de outros veículos (carrinho de mão, carrocinhas e semelhantes)	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.40.750	Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.42	**SERRALHARIA MADEIRAS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.42.100	Desdobramento de madeira, produção serralheria	**Micro**		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.42.200	Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios(calçados), artefatos de madeira torneada	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.42.400	Fabricação de artigos de madeira arqueada e artigos de tanoaria	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.42.500	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	

72.42.600	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados	**Micro**		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.42.700	Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.42.800	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.42.900	Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43	**MOBILIÁRIO**			**Pequeno**	**Médio**	
72.43.111	Fabricação de móveis de ferro e metal artístico	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.222	Fabricação de artigos de colchoaria, edredons e semelhantes	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.333	Fabricação de caixa ou gab. para máquina de costura e semelhantes	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.444	Fabricação móveis de metal e moveis de aço	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.555	Fabricação móveis de madeira para instalações comerciais	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.666	Fabricação móveis de madeira, vime, bambu, semelhantes	**Micro**		C	-	

		Pequeno Porte		-	E	CRITÉRIOS BASES I
72.43.777	Fabricação de artigos diversos de mobília	**Micro**		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.43.888	Fabricação de persianas	**Micro**		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.44	**PAPEL E PAPELÃO**			**Pequeno**	**Médio**	
72.44.125	Fabricação de artefatos de papel associado a fabricação papel e semelhantes	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.44.250	Fabricação de artefatos de papel não associado a fabricação de papel	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.44.375	Fabricação de artefatos de papelão e semelhantes	**Micro**		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.44.500	Fabricação de celulose e de pasta mecânica	**Micro**		**-**	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		**-**	G	
72.44.625	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.44.750	Fabricação de papel, papelão, cartolina e semelhantes	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.44.875	Fabricação de sacos de papel e de embalagens	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.46	**BORRACHA**			**Pequeno**	**Médio**	
	Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração)	**Micro**		**-**	E	

72.46.100		**Pequeno Porte**		-	G	CRITÉRIOS BASES I
72.46.200	Fabricação de artefatos de borracha para uso médico cirúrgico e para laboratórios	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.300	Fabricação de artefatos diversos de borrachas	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.400	Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.500	Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.600	Fabricação de espuma e de artigos de espuma de borracha, inclusive látex	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.700	Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.46.800	Recondicionamento e consertos de pneus em geral (Recauchutagem)	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.46.900	Transformação de espuma sintética em artigos diversos	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.48	**COURO DE PELES E PRODUTOS SIMILARES**			**Pequeno**	**Médio**	
72.48.125	Comercialização de couros em geral	**Micro**		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	

72.48.375	Fabricação de artigos de selaria	**Micro**		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.48.500	Fabricação de correias e outros artigos de couros para máquinas	**Micro**		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.48.625	Fabricação de malas, maletas, valises e de outros artigos de couros epeles e outros materiais para viagem	**Micro**		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.48.750	Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta níqueis, porta documentos e semelhantes de couros e peles	**Micro**		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.48.875	Preparação, curtimento e tingimento de couros, peles e correaria	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.50	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ORGÂNICOS E INORGÂNICOS), MATÉRIAS PLÁSTICAS BÁSICA E FIOS ARTIFICIAIS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.50.125	Fabricação de matéria plásticas básicas, de borracha sintética, celulóide, galalite, baquelite e outras matérias-plásticas PVC	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.50.250	Fabricação de amidos, dextrinas, féculas gomas, colas, adesivos vegetais e semelhantes	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.50.375	Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtimento e prod. sintéticos para curtume, inclusive lacas	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
	Fabricação de elementos químicos	**Micro**		-	F	

72.50.500		**Pequeno Porte**		-	G	CRITÉRIOS BASES I
72.50.625	Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, rayon, lâ-de-vidro e Semelhantes)	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	G	
72.50.750	Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios para fins medicinais	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.50.875	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.52	**FABRICAÇÃO DE PÓLVORA E EXPLOSIVOS (INCLUSIVE FÓSFOROS DE SEGURANÇA E FOGOS DE ARTIFÍCIO)**			**Pequeno**	**Médio**	
72.52.200	Fabricação de detonantes e de munição	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.52.400	Fabricação de fogos de artifício	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.52.600	Fabricação de fósforo de segurança	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.52.800	Fabricação de pólvora e explosivos	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.54	**FABRICAÇÃO DE ÓLEOS BRUTOS, ESSÊNCIAS E MATÉRIAS GRAXAS ANIMAIS (EXCLUSIVE REFINAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTADORES)**			**Pequeno**	**Médio**	
72.54.333	Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	

72.54.666	Produção de gorduras, óleos e essências vegetais	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.56	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA, DESINFETANTES, INSETICIDAS E AFINS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.56.200	Distribuição e comercialização de produto de limpeza em geral	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	
72.56.400	Fabricação de produtos para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e móveis)	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.56.600	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.56.800	Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.60	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO, CARVÃO DE PEDRA, E DESTILAÇÃO DA MADEIRA**			**Pequeno**	**Médio**	
72.60.143	Beneficiamento e britagem de carvão-de-pedra	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.60.572	Fabricação de produtos derivados da destilação de carvão-de-pedra e de madeira. Produção de gás, coque, alcatrão e semelhantes	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASE I
		Pequeno Porte		-	H	
72.60.715	Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e de xistos betuminosos, creosoto	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.60.858	Recuperação de óleos lubrificantes e de óleos queimados (de cárter)	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.61	**FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES**			**Pequeno**	**Médio**	

72.61.333	Fabricação de adubos	**Micro**		F	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.61.666	Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfato e semelhantes)	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.62	**PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS, PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.62.286	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.62.429	Fabricação de produtos veterinários	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.62.572	Fabricação de sabões e detergentes	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.62.715	Fabricação de velas	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.62.858	Fabricação e manipulação de produtos farmacêuticos e medicinais	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.63	**BENEFICIAMENTO**			**Pequeno**	**Médio**	
72.63.149	Beneficiamento de Minerais Metálicos	**Micro**		-	K	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	L	
72.63.371	Beneficiamento de Sal	**Micro**		-	H	

		Pequeno Porte		-	I	CRITÉRIOS BASES I
72.63.445	Beneficiamento de Combustíveis Minerais Combustíveis	**Micro**		-	J	CRITÉRIOS BASES I
72.63.519	Beneficiamento de Minerais Físseis	**Micro**		-	J	CRITÉRIOS BASES I
72.63.593	Beneficiamento de Produtos Vegetais e Vegetais Oleaginosos	**Micro**		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.63.667	Beneficiamento de Produtos Vegetais Ceríficos	**Micro**		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.63.741	Beneficiamento de Produtos Tanantes e Tintoriais	**Micro**		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.63.815	Beneficiamento de Produtos Vegetais Medicinais	**Micro**		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.63.889	Beneficiamento de Produtos Vegetais Tóxicos	**Micro**		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.63.963	Beneficiamento de Combustíveis Vegetais	**Micro**		-	B	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	C	
72.64	**FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.64.167	Fabricação de artigos de matérias plásticas, fios plásticos, sacos e embalagens plásticas	**Micro**		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
	Fabricação de artigos de fibra ótica e de vidro	**Micro**		-	D	

72.64.334		**Pequeno Porte**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
72.64.501	Fabricação de tubos em PVC rígido (resina) e afins	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.64.668	Reciclagem de plástico em geral	**Micro**		D	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.64.835	Transformação e beneficiamento de poliestireno expansível (isopor /isolantes térmicos / painéis térmicos)	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66	**TÊXTIL**			**Pequeno**	**Médio**	
72.66.100	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	**Micro**		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.66.200	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal (beneficiamento de lã, seda, pelos e crinas)	**Micro**		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	D	
72.66.300	Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusive recuperação de resíduos têxteis	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66.400	Fabricação de sacos de polipropileno e fios	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66.500	Fabricação de telas	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66.600	Fiação e tecelagem de algodão e outras fibras têxteis vegetais	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
		Micro		-	D	

72.66.700	Fabricação de fios e linhas de algodão, seda, lã, linho, rami, juta,caroá e outras fibras, têxteis	**Pequeno Porte**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
72.66.800	Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.66.900	Tingimento de produtos têxteis	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.68	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASSAMANARIA, TECIDOS IMPERMEÁVEIS, ACABAMENTO ESPECIAL E ARTEFATOS TÊXTEIS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.68.111	Fabricação de cortinas, estofos e decorações interiores	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.222	Fabricação de artefatos de lona, pano-couro e outros tecidos de acabamento especial	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.333	Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços,galões, fitas, filós, rendas e bordados	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.444	Fabricação de artigos de tapeçaria	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.555	Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.666	Fabricação de redes e artigos de cordoaria	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.68.777	Fabricação de sacos de tecidos	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
		Micro		-	D	

72.68.888	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial	**Pequeno Porte**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
72.70	**VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.70.200	Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas)	**Micro**		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.70.300	Confecção de roupas e agasalhos	**Micro**		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.70.400	Fabricação de chapéus. Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas,bengalas, toldos, barracas, velames, guarda sol de praias e semelhantes	**Micro**		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.70.500	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos e sandálias semelhantes. Fabricação de tamancos, sapatos	**Micro**		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.70.600	Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário	**Micro**		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.70.700	Fabricação de cintos, ligas e suspensórios	**Micro**		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.70.800	Fabricação de gravatas	**Micro**		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.70.900	Fabricação de lenços, luvas, chapéus e semelhantes	**Micro**		B	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		E	-	
72.72	**BENEFICIAMENTO E MOAGEM DE CEREAIS E PRODUTOS AFINS**			**Pequeno**	**Médio**	
	Beneficiamento de café, cereais e produtos	**Micro**		E	-	

72.72.100		**Pequeno Porte**		H	-	CRITÉRIOS BASES I
72.72.200	Fabricação de aveia em lâminas	**Micro**		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.300	Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco-da-baía	**Micro**		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.500	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho,raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)	**Micro**		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.600	Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes	**Micro**		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.700	Fabricação de produtos de milho (fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados do milho)	**Micro**		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.800	Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados o trigo em grão	**Micro**		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.72.900	Torrefação e moagem de café	**Micro**		E	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		H	-	
72.74	**PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E CONDIMENTOS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.74.250	Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas	**Micro**		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.74.500	Preparação de conservas, especiarias e condimentos	**Micro**		-	C	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
	Preparação e conservação de polpas de frutas/legumes	**Micro**		-	C	

72.74.750		**Pequeno Porte**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
72.82	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA, SORVETES, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.82.020	Fabricação de massas alimentícias	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.82.400	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.82.600	Fabricação de produtos de pastelaria	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.82.800	Fabricação de sorvetes	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.84	**PREPARO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, INCLUSIVE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS**			**Pequeno**	**Médio**	
72.84.125	Fabricação de café e mate solúveis	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.84.250	Fabricação de fermentos e leveduras	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.84.375	Fabricação de gelo	**Micro**		C	-	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		D	-	
72.84.500	Fabricação de rações balanceadas para animais	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.84.625		**Micro**		-	E	

	Fabricação de vinagre	**Pequeno Porte**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
72.84.750	Preparação de sal de cozinha. Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.84.875	Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação. Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação.	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	F	
72.85	**BEBIDAS E ÁLCOOL**			**Pequeno**	**Médio**	
72.85.250	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.85.625	Fabricação de refrigerantes xaropes, concentrados e sucos de frutas	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.85.750	Fabricação de vinhos, licores e bebidas alcoólicas diversas (amargos e aperitivos)	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.85.875	Fabricação de conhaque, whisky, genebra, vodka, gin, rum e semelhantes	**Micro**		-	D	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	E	
72.87	**EDITORIAL E GRÁFICA**			**Pequeno**	**Médio**	
72.87.125	Edição de impressão de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.87.250	Edição de jornal	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	

72.87.375	Edição de obras de texto. Edição de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto. Edição e impressão de livros religiosos	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.87.500	Edição de revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.87.625	Edição e impressão de jornal	**Micro**		-	F	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	H	
72.87.875	Serigrafia em geral	**Micro**		-	E	CRITÉRIOS BASES I
		Pequeno Porte		-	G	

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20251117034709**
Título	LEI N° 0418/2025 - INSTITUI O LICENCIAMENTO MUNICIPAL AMBIENTAL NO MUNICÍPIO
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	17/11/2025 15:56
Data/hora autorização	17/11/2025 15:56
Data de circulação	18/11/2025
Diário Oficial	Edição nº 02291, data 18/11/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 18/11/2025 — Edição 02291. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251117034709&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 08:12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251117034709**, intitulada **LEI N° 0418/2025 - INSTITUI O LICENCIAMENTO MUNICIPAL AMBIENTAL NO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 17/11/2025 15:56 | **Autorização:** 17/11/2025 15:56 | **Circulação:** 18/11/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 02291, 18/11/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei Ordinária nº 0418/2025 institui o Licenciamento Municipal Ambiental no Município de Pedra Lavrada/PB, criando a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais para cobrir custos de análise e manutenção do órgão ambiental, com valores graduados conforme porte e potencial poluidor do empreendimento, conforme Anexo Único, e pagamento devido no ato do requerimento. A norma define as modalidades de licenças (Prévia, de Instalação, de Operação, Simplificada, entre outras), estabelece a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para licenciar atividades de impacto local, e fixa a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) para atualização monetária. Dispõe ainda que o licenciamento observará prazos de validade conforme legislação federal e estadual, e que infrações sujeitam o empreendedor às sanções da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008, sem prejuízo do Código Tributário Municipal.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251117034709&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 08:12